



LEI Nº 025/94

SANCIONADO  
 Gabinete do Prefeito  
 Em 22/05/94  
  
 Alcir José Luke  
 PREFEITO MUNICIPAL

Súmula: "DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 001/94, INSTITUI ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE AQUELES CARGOS CARACTERIZADOS COMO DE RISCO DE VIDA E INSALUBRES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CAMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao artigo 24 da Lei nº 001/94, os parágrafos: 1º, 2º e 3º, que passa a ter a seguinte redação:

~~"Art. 24 - ...~~

~~Parágrafo 1º - A remuneração do cargo de ELETRICISTA, símbolo ST0-15, constante do Anexo IV, desta Lei, será acrescida de 50% (cinquenta por cento), a título de Adicional de Periculosidade.~~

~~Parágrafo 2º - As remunerações dos cargos de Técnico de Laboratório, símbolo ST0-14, Auxiliar de Enfermagem, símbolo ST0-14 e Atendente de Enfermagem, símbolo ST0-15, constantes do Anexo IV, desta Lei, serão acrescidas de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento), do valor do Salário Mínimo, conforme dispõe o Decreto Federal nº 97.458, de 15.01.89, segundo se classificarem nos graus: MAXIMO, MEDIO e MINIMO.~~

~~Parágrafo 3º - A caracterização e a classificação da insalubridade, far-se-ão, através de perícia e mediante parecer expresso do médico responsável pelo setor de trabalho do servidor."~~

~~Art. 2º - Ficam suprimidas as disposições atuais do artigo 30, da Lei nº 001/94, na sua totalidade, passando a ter a seguinte redação:~~

~~"Art. 30 - Os benefícios previdenciários devidos aos servidores públicos municipais, serão aqueles oferecidos pelo Regime Geral de Previdência Social, mediante~~



contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social, prevista na legislação pertinente."

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, por afixação no local de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 30, da Lei Municipal nº 001/94, de 10.01.94.

Gabinete do Prefeito, ao vinte e dois dias do mês de agosto do ano de hum mil e novecentos e noventa e quatro.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT

*Alois José Luke*  
Prefeito Municipal

REFERENDA:

*Jair Amaro Ferreira Reis*  
JAIRO AMARO FERREIRA REIS  
Sec. Mun. Plan. Adm.  
e Finanças